



ins n° 3480
Processo n°
DECCM

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/17



Processo Administrativo nº 001-010870-2017-6
Adita para prorrogar o prazo de vigência
Reajustar o valor inicialmente contratado e
retificar cláusulas contratuais

Pelo presente Termo Aditivo de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – ESTÊNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente como "**Contratante**" e, de outro lado, **UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.154/0001-96, sediada na Rua Francisco Quadra Castro nº 160 – Sala 01, Suzano/SP, representada neste ato por Luiz Carlos de Jesus Ferreira, portador da CI-RG nº 28.604.664-7, inscrito no CPF/MF nº 291.646.428-01, doravante denominada simplesmente, como "**Contratada**", resolvem **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 001/2017, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Através do processo administrativo nº 10.870/17, foi firmado o presente Contrato de Gestão, que tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes à gestão do Programa Educacional de Jornada Ampliada – PROJAM, nas EMEF'S e EMEIEF'S por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Cláusula Segunda: Considerando as justificativas apresentadas no processo, as partes resolvem ADITAR o presente instrumento, para reajustar o valor inicialmente contratado, em 3,366410%, cujo valor total passará a importância de R\$ 7.790.933,99 (Sete milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), empenho nº 02.05.02.05.01.12.361.0032.2085.3.3.50.39.00.01.220.0000 – Tesouro, bem como, para prorrogar a vigência, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2019, além de alterar as cláusulas contratuais, conforme a seguir exposto:

Cláusula Terceira: Fica alterada a Cláusula Quinta, para constar:

Subcláusula Quarta – A Organização Social, para contratar seus empregados, deverá promover seleção pública, com ampla publicidade e transparência, observando os princípios da administração pública, fixados pelo art. 37 da CF e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

atendendo as regras que impedem o nepotismo na administração pública, com prova documental.

Cláusula Quarta: Fica alterada a Cláusula Sétima, para constar:

Subcláusula Terceira – A Organização Social fica sujeita ao pagamento de multa moratória, fixada em 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato devidamente corrigido sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Quarta – No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Prefeitura aplicará as Sanções Administrativas previstas em lei, ficando a Organização Social sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Subcláusula Sexta – A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Organização Social da penalidade prevista neste instrumento.

Subcláusula Sétima – A penalidade acima referida, não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Oitava – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Subcláusula Nona – As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a organização social de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura.

Subcláusula Décima – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula Quinta: Fica alterada a Cláusula Oitava, para constar:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Subcláusula Terceira – Os recursos financeiros somente serão liberados após a efetiva apresentação mensal, até o dia 30 após o repasse, da documentação a seguir relacionada, acompanhada de relatório, devidamente assinada pelos responsáveis:

- a) Comprovantes de recolhimentos previdenciários, fundiários e forma nominal/individual de cada trabalhador;
- b) Comprovantes do pagamento tempestivo do salário mensal de cada trabalhador, bem como recibos de todos os benefícios trabalhistas provenientes de normas ou acordos coletivos devidamente honrados;
- c) Relação de funcionários desligados

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo nº 03 em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 27 de Agosto de 2019.

PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR
PREFEITO
“CONTRATANTE”

UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU
Representada por Luiz Carlos de Jesus Ferreira
“CONTRATADA”

Testemunhas:

a)
Marta Florindo
Chefe do Departamento de
Compras e Licitações

b)
Michael Juvino Filho
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU

TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/17

OBJETO: Contrato de Gestão, que tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes a gestão do Programa Educacional de Jornada Ampliada – PROJAM, nas EMEF'S e EMEIEF'S por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





Processo nº	1484
Processo nº	
DECOM	

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 27 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE /GESTOR DO ÓRGÃO

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR
Cargo: PREFEITO
CPF: Nº 026280989-38
RG: 19.900.961-2
Data de Nascimento: 16/07/1970
Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana nº 197 – apto. 101 – São Vicente/SP
CEP: 11320-120
E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br
Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATADA

Nome: Luiz Carlos de Jesus Ferreira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 291.646.428-01

RG: 28.604.664-7

Data de Nascimento: 03/03/1974

Endereço residencial completo: Estrada Santa Mônica nº 1.490 – Bloco E – Apto 41,
Parque Santa Rosa, Suzano/SP.

E-mail institucional: luiz@unisau.org.br

E-mail pessoal: luizunisau@gmail.com

Telefone Institucional: (11) 4742-4175

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU

CNPJ Nº: 06.254.154/0001-96

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/17

DATA DA ASSINATURA: 30/01/19

OBJETO: Contrato de Gestão, que tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes à gestão do Programa Educacional de Jornada Ampliada – PROJAM, nas EMEF'S e EMEIEF'S por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 27 de Agosto de 2019.

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

Cargo: PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: _____





Processo n°	3487
DECOM	

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU

OBJETO: Contrato de Gestão, que tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes a gestão do Programa Educacional de Jornada Ampliada – PROJAM, nas EMEF'S e EMEIEF'S por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes

Nome: Luiz Carlos de Jesus Ferreira

Cargo: Diretor Presidente

Data de Nascimento: 03/03/1974

R.G. nº 28.604.664-7

C.P.F. nº 291.646.428-01

Endereço Residencial: Estrada Santa Mônica nº 1.490 – Bloco E – Apto 41, Parque Santa Rosa, Suzano/SP.

Telefone Institucional: (11) 4742-4175

E-mail pessoal: luizunisau@gmail.com

E-mail institucional: luiz@unisau.org.br

São Vicente, 27 de Agosto de 2019.



Luiz Carlos de Jesus Ferreira
Luiz Carlos de Jesus Ferreira

UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU

OBJETO: Contrato de Gestão, que tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes a gestão do Programa Educacional de Jornada Ampliada – PROJAM, nas EMEF'S e EMEIEF'S por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior

Cargo: Prefeito

R.G. nº 19.900.961-2

C.P.F. nº 026.280.989-38

Endereço Residencial: Rua Rangel Pestana nº 197 – Apto 101, São Vicente/SP.

Telefone Institucional: (13) 3579-1430

E-mail: prefeito@saovicente.sp.gov.br;

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 27 de Agosto de 2019.



Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior
PREFEITO